



ESCLARECIMENTO 02 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017 - UASG 926482

Pergunta 1:

Ao analisar o edital do pregão eletrônico nº 014/2017, percebi que necessitará de serviço de Garçom e copeira, porém não possuo esses profissionais no quadro de funcionário da empresa, para atender seria necessário a contratação como freelance, sendo dispensável a assinatura da carteira de trabalho, por se tratar de um trabalho eventual de as vezes um dia. Quanto a reter os impostos e pagar o equivalente ao INSS tudo bem, porém o item:

ANEXO 1 - 10.2.5.2 "compete à contratante examinar carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço para comprovar o registro de função profissional".

10.2.9 Impedir que terceiros, que não seja a contratada efetuem os serviços prestados.

Tais fatos inviabilizam a contratação de freelance para atender o lote 01 do edital, ou pode ocorrer a contratação de freelance com os devidos pagamentos de impostos (INSS e ISS e IR), somente com o contrato de trabalho sem que haja a assinatura da carteira e ele não sendo empregado "fixo" da empresa?

Resposta 1:

De acordo com o disposto no Edital e seus Anexos, bem como no Decreto Federal nº 2.271/97, deverá existir o vínculo empregatício entre o prestador do serviço terceirizado (garçom, copeiro, etc.) e a empresa contratada.

Cumprе salientar, entretanto, que a Lei 13.467/17 modificou a Consolidação das Leis do Trabalho passando a permitir o contrato de trabalho intermitente, com prestação de serviços, inclusive, por hora.”